

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
e-mail: pmserra@pzo.com.br

DECRETO 075/2001 DE 17 DE MAIO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 472/2001
DE 23 DE ABRIL DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 472/2001, de 23 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinados os critérios que regulamentam a Lei de Incentivos a Agropecuária do Município de Serra Alta, das seguintes atividades:

1. GADO LEITEIRO

- Objetivo: MELHORAMENTO DO REBANHO E AUMENTO DA PRODUTIVIDADE;

1.1 - Incentivos:

1.1.1 – Formação e Conservação de Pastagens

1.1.1.1 – Serviços de Máquinas do DMER.....	30%
1.1.1.2 – Distribuição de Adubo líquido, sólido e calcário	45%
1.1.1.3 – Sementes de pastagens	40 a 80 kg por produtor;

- CRITÉRIOS:

- Enquadram-se todos os agricultores que efetuarem plantio de pastagem.

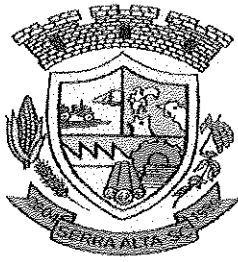
- FORMA DE CONCESSÃO:

- Mediante apresentação de nota fiscal de empresa credenciada pela Prefeitura na quantidade de sementes para, no mínimo, um hectare.

1.1.2 – Inseminação Artificial

1.1.2.1 – Doação de Sêmen	100%
1.1.2.2 – Abastecimento do Botijão de Sêmen.....	100%

- CRITÉRIOS:



- Ser produtor de leite;
- FORMA DE CONCESSÃO:
 - O Município doa o Sêmen e a contrapartida da participação do agricultor é o serviço do inseminador.

1.1.3 – Terraplanagem para Construção de Estábulo, Abertura de Valas e Esterqueiras:

1.1.3.1 – Serviço de Máquinas do DMER 40%

- CRITÉRIOS:
 - Produtores de Leite e Agricultores que optarem pela atividade.
- FORMA DE CONCESSÃO:
 - Mediante vistoria de Técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e em cumprimento a Legislação Estadual e Municipal.

1.1.4 – Abertura e Conservação de Vias de Acesso

1.1.4.1 – Serviços de Máquinas do DMER 25%

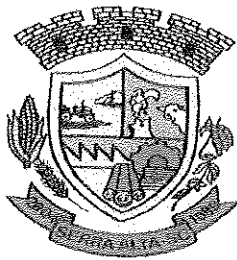
- CRITÉRIOS:
 - Todos os produtores na forma do Art. 2º do presente Regulamento.
- FORMA DE CONCESSÃO:
 - Conforme demarcação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou Departamento de Estradas e Rodagem – DMER.

1.1.5 – Silagem

1.1.5.1 – Abertura de Silo Trincheira 25%

1.1.5.2 – Corte e transporte de Milho (material ensilado)
..... 45%

- CRITÉRIOS:
 - Todos os produtores de leite conforme Art. 2º do presente regulamento.
- FORMA DE CONCESSÃO:



- Solicitação do serviço por parte do interessado, mediante comprovação de nota fiscal de venda de leite ou derivados

2. SUINOCULTURA

Objetivo: IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

2.1- Incentivos:

2.1.1 – Terraplanagem, abertura de valas e construção de esterqueiras, de acordo com o Projeto de especificação técnica, e com consulta ao técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.1.1.1 – Serviços de Máquinas do DMER	40%
2.1.1.2 – Abertura e Conservação de vias de Acesso	30%

- CRITÉRIOS:
 - Todos os criadores de suíno e os que desejarem iniciar a atividade, conforme art. 2º do presente regulamento.
- FORMA DE CONCESSÃO:
 - Visita obrigatória do Técnico do Município.

3. AVICULTURA:

Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

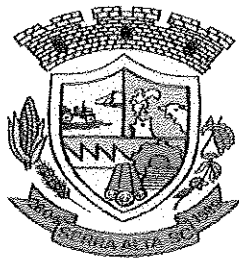
3.1 – Incentivos:

3.1.1 – Terraplanagens e Abertura de Fossas, conforme Projeto de especificação técnica, e com consulta ao técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

3.1.1.1 – Serviços de Máquinas do DMER	30%
3.1.1.2 – Abertura e Conservação de Vias de Acesso	30%

- CRITÉRIOS:
 - Todos que desejarem construir ou ampliar Aviário.
- FORMA DE CONCESSÃO:
 - Visita obrigatória do Técnico Municipal.

4. FUMO:



Objetivo: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

4.1 – Incentivos:

4.1.1 – Aumento da Produtividade e Renda, de acordo com o projeto de especificação técnica, e com consulta ao técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

4.1.1.1 - Serviços de Máquinas do DMER	50%
4.1.1.2 – Abertura e Conservação de Vias de Acesso	25%
4.1.1.3 – Distribuição de adubo líquido, sólido e calcário	30%

- CRITÉRIOS:

- Todos os produtores de fumo.

- FORMA DE CONCESSÃO:

- Solicitação do serviço a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

5. CORREÇÃO DO SOLO

Objetivo: AUMENTO DA PRODUTIVIDADE

5.1 - Incentivo:

5.1.1. Sistema Troca-troca de calcário. Este programa visa auxiliar o agricultor a fazer correção de solo, através do sistema troca- troca (Uma tonelada de calcário, equivale a quatro sacas de milho pelo preço mínimo oficial, pagável em três parcelas iguais, em três anos. O transporte e a distribuição beneficiará os agricultores que adquirirem calcário pelos Programas do Estado, do Município e particular. Portanto, todo proprietário rural.

5.1.1 - Devolução do valor do calcário em 3 anos

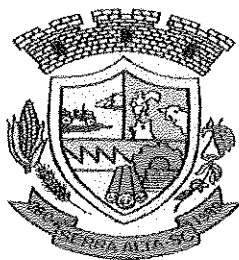
5.1.1.1 - Transporte de calcário	30%
5.1.1.2 – Distribuição do calcário	30%

- CRITÉRIOS:

- Produtores não beneficiados pelo programa do Governo do Estado.

- FORMA DE CONCESSÃO:

- De acordo com a quantidade.



6. CULTURAS ANUAIS

Objetivo: GERAÇÃO DE RENDA

6.1 – Incentivo: Melhorias na qualidade dos produtos agrícolas à todos os agricultores.

6.1.1 – **Diversidade da atividade agrícola**

- 6.1.1.1 – Distribuição de adubo orgânica líquido e sólido 30%
6.1.1.2 – Conservação de Vias de Acesso 25%

- CRITÉRIOS:

- Todos os agricultores e conforme art. 2º do presente regulamento.

- FORMA DE CONCESSÃO:

- Serviço de Patrulha mecanizada.

7. SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: MELHORIA DE CONDIÇÕES BÁSICAS DA PROPRIEDADE

7.1 – Incentivo:

7.1.1. **Implementação de Condições Mínimas de Higiene e Saneamento**

- 7.1.1.1. Proteção de Fonte 60%

- CRITÉRIOS:

- Todos os munícipes, comprovadamente residentes no Município;

- FORMA DE CONCESSÃO:

- Visita do Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

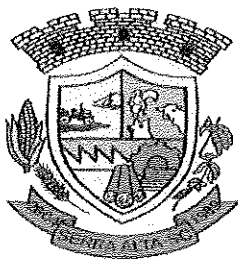
8. FRUTICULTURA

Objetivo: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE VISANDO PRODUÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA AS AGROINDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO

8.1 – Incentivos:

8.1.1- **O incentivo será a mudas frutíferas, de importância econômica regional.**

- 8.1.1.2 – Aquisição de mudas (acima de 100 mudas) 25%
8.1.1.3 – Preparo do solo (subsolação, destoque, retirada de pedra) 30%
8.1.1.4 – Distribuição de adubo sólido e líquido 30%



- CRITÉRIOS:
 - Todos os agricultores produtores de frutas.
- FORMA DE CONCESSÃO:
 - Implantação e ampliação de pomares.

9. SEMENTE DE MILHO

Objetivo: DESTINADO A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, VISANDO A SUA PERMANÊNCIA NO MEIO RURAL

9.1 – Incentivo:

9.1.1 – Troca-troca de semente (40 kg de semente, devolve 240 kg de milho comercial);

- CRITÉRIOS:
 - Agricultores, proprietários ou arrendatários cadastrados no Município, com renda mensal familiar, inferior a um salário mínimo.
- FORMA DE CONCESSÃO:
 - Sistema troca- troca. O beneficiário receberá sementes de milho variedade e devolverá a cada quilo grama de semente, seis quilo gramas de milho comercial, ao final de oito meses com limite de 40 Kg de sementes por beneficiário.

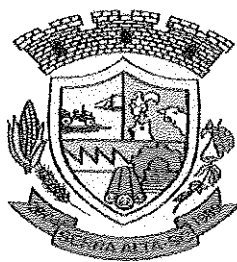
10. REFLORESTAMENTO

Objetivo: COMBATE A FORMIGA SAÚVA

10.1 – Incentivo:

10.1.1 – Distribuição de formicida 50%

- CRITÉRIOS:
 - Todos os agricultores e conforme art. 2º do presente regulamento.
- FORMA DE CONCESSÃO:
 - O Programa visa beneficiar todos os agricultores com sistema de bonificação de 1 pacote de formicida para cada pacote adquirido pelo agricultor. Este programa poderá ter a participação do Estado.



11. HORTICULTURA

Objetivo: FOMENTAR A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ABASTECIMENTO DAS AGROINDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO

11.1 – Incentivo:

11.1.1 – Sementes de Hortaliças 40%

11.1.2 – Utensílios para produção de mudas..... 30%

- CRITÉRIOS:

- Todos os produtores em escala comercial.

- FORMA DE CONCESSÃO:

- Visa fomentar as agroindústrias do Município e a produção de hortaliças de boa qualidade, para consumo dos munícipes.

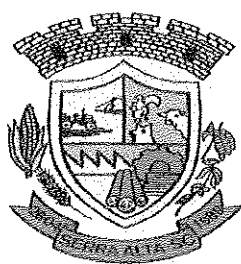
§ 1º - Considera-se hora/serviço o tempo gasto pela máquina em funcionamento realizando trabalho, registrado no hodômetro ou, na falta deste, 60 minutos de efetivo serviço.

§ 2º - O Município realizará competente processo licitatório, visando a seleção do melhor preço para a prestação dos serviços ou para a aquisição de produtos, entre empresas idôneas do ramo, se for o caso.

Art. 2º. Os Incentivos serão abertos para todos os agricultores do Município, aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e desde que comprovem os seguintes requisitos:

- a) Residir no Município de Serra Alta;
- b) Possuir Bloco de Produtor Rural no Município;
- c) Permitir o acompanhamento das atividades;
- d) Cumprir as finalidades a que são destinados os benefícios;
- e) Apresentação de negativa municipal;
- f) Apresentação do comprovante de cadastramento no Município.

Art. 3º. O Prefeito Municipal concederá os benefícios de que trata a presente Lei, após relatório com levantamento de capacidade econômica e financeira do beneficiário, sugestões, informações e parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, observando sempre a capacidade financeira do Município de modo a não causar prejuízos ao serviço público municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
e-mail: pmserra@pzo.com.br

Art. 4º. Os beneficiários dos incentivos de que trata a presente Lei, deverão manter a atividade de fato e de direito, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos da concessão deste benefício.

Parágrafo Único – A sonegação de informações por parte dos agricultores, implicará o cancelamento de benefícios futuros e o ressarcimento de 100% do benefício já concedido.

Art. 5º. O não cumprimento do constante desta Lei ensejará a devolução do montante equivalente ao benefício realizado na propriedade, procedendo-se a avaliação do benefício concedido considerando os preços vigentes no momento da verificação do fato, sujeitando-os a cobrança e ou inscrição na Dívida Ativa de natureza não tributária.

Art. 6º. Penalidade:

§ 1º - O agricultor que não cumprir a finalidade do incentivo recebido, perderá o incentivo e além disso deverá ressarcir o Município no valor do incentivo recebido, acrescido de 50% de multa.

§ 2º - O agricultor que não efetuar o combate a formiga, perderá os incentivos da Lei nº 472/2001 de 23/04/2001.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2001.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


CARLOS ALBERTO ZAMIGNAN
Secretário de Administração